

ATA 2025 10 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 10/2025 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom;
2. Deliberação sobre a minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Tramandaí;
3. Deliberação da minuta de resolução que prorroga o programa Refis do SEMAE do Município de São Leopoldo;
4. Deliberação da minuta de resolução que disciplina o fornecimento de caixas de água pelo SAMAE de Caxias do Sul aos usuários.
5. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral Interino; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Guilherme Marques – Conselheiro Presidente; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro; SAMAE – Representantes Legais; SEMAE – Representantes Legais;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 31 de outubro de 2025, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Guilherme abriu os trabalhos apresentando todos os

presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

O Conselheiro Josivan inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer robusto sobre a minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Cássio, que acompanha na íntegra Josivan em seus apontamentos e registra como pontos de reflexão pertinentes a necessidade de se trabalhar com a eficiência como norte também no âmbito dos resíduos, ressaltando, nesse sentido, a importância da aplicação de índices de diminuição da geração de resíduos e do aumento da reciclagem. Ademais, igualmente enfatiza acerca do relevante impacto da alta inadimplência do município no valor da tarifa.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e corrobora com o explanado por Cássio, citando o envio recente de ofícios pela ANA a todos os municípios do país, alertando no que concerne à necessidade da sustentabilidade nos resíduos para não ter os investimentos bloqueados, de modo que com tal abordagem mais incisiva, possivelmente a entidade reguladora terá que se aprofundar em seus trabalhos, com a aplicação de indicadores de desempenho, questões de universalização e contabilidade regulatória.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e menciona a relação existente entre eficiência e equidade no campo do saneamento, enfatizando a necessidade de o prestador de serviço buscar sempre ter mais eficiência de modo a alcançar impacto socialmente positivo.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom.

2. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE PRORROGA O PROGRAMA REFIS DO SEMAE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Oportunamente, o Diretor de Normatização, Vagner, informa que o Item 2 da pauta foi cancelado e incluído nos assuntos da próxima reunião.

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que prorroga o programa Refis do SEMAE do município de São Leopoldo. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, sendo salientado que o pedido de prorrogação do programa atende aos interesses da autarquia, bem como se mostra vantajoso aos usuários para colocarem seus pagamentos em dia, além de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira do SEMAE. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que prorroga o programa Refis do SEMAE do município de São Leopoldo.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Flávio em seus apontamentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 3, favoráveis à homologação da minuta de resolução que prorroga o programa Refis do SEMAE do município de São Leopoldo.

3. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE ÁGUA PELO SAMAE DE CAXIAS DO SUL AOS USUÁRIOS

O Conselheiro Paulo inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a minuta de resolução que disciplina o fornecimento de caixas de água pelo SAMAE de Caxias do Sul aos usuários. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, dentre os quais a pertinência do Programa “Lá em Casa tem Água” no âmbito do Município de Caxias do Sul, promovendo-se a universalização da água. Propõe, ainda, seja acrescido ao texto da minuta quanto à necessidade de divulgação sobre a relevância da higienização e manutenção das caixas de água, bem como os prazos para tanto. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que disciplina o fornecimento de caixas de água pelo SAMAE de Caxias do Sul aos usuários, com o ajuste proposto.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e apresenta propostas de colaboração ao texto da minuta, como em seu art. 5º, sugerindo duas alternativas para o prazo de até 180 dias para a instalação da caixa de água: um prazo distinto para a instalação e outro para que se comprove a instalação ou, um prazo único de 3 meses. Oportunamente, o Diretor Vagner menciona que o prazo teria sido definido como 6 meses para que o usuário tivesse tempo bem razoável, sem a possibilidade de justificativas por um curto intervalo para a instalação. A outra proposta de melhoria se refere ao art. 6º, em que previsto que o usuário que descumprir as regras do Programa “Lá em Casa tem Água”, fica obrigado a efetuar o ressarcimento dos materiais recebidos, ou, em sua ausência, a importância correspondente no prazo máximo de 60 dias. Nesse ponto, sugere alteração do texto para “...que se efetue a devolução dos materiais recebidos, ou, em sua ausência, seja indenizado o valor correspondente no prazo máximo de 60 dias”, uma vez que devolução se distingue de indenização, e o sentido é o de devolver a caixa ou ressarcir, ou seja, pagar pelo seu valor.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 4, favoráveis à homologação da minuta de resolução que disciplina o fornecimento de caixas de água pelo SAMAE de Caxias do Sul aos usuários, com o acréscimo proposto.

4. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Guilherme abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

Os Conselheiros registram seu agradecimento ao trabalho realizado e dedicação ao setor pelo ex-Diretor Geral, Demétrius Jung Gonzalez, bem como ressaltam que a tecnicidade e qualidade regulatória da Agência serão mantidas pelo trabalho do Diretor Geral Interino, Tiago Luis Gomes. Ainda, informa que a data da próxima reunião do Conselho permanece, a princípio, no dia 28/11/2025.

Guilherme solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2025.

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

**PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE dispõe sobre a Tarifa dos
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo
Bom/RS para o ano de 2026.**

Relator: Conselheiro Josivan Moreno

Revisor: Cássio Alberto Arend

CONSIDERANDOS:

- a) Lei Federal n.º 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece as condições para a regulação dos serviços públicos no setor;
- b) O estudo tarifário examinado integra as competências do poder público local, consoante com a Lei Federal no 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforçando a regulação e fiscalização dos serviços, e nele estabelece como princípio a recuperação dos custos do serviço de saneamento de forma eficiente e transparente, respeitando a capacidade de pagamento dos usuários.
- c) o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal no 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.
- d) A competência da AGESAN-RS para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, bem como estabelecer padrões e normas técnicas,

encontra respaldo legal em seu Estatuto Social e na legislação federal aplicável.

e) A planilha analisada contém as despesas diretas, os acréscimos regulatórios e os resultados da tarifa 2025, esta última consolidando os resultados da estrutura tarifária. Esses dados permitem avaliar a coerência entre a Receita Requerida e a Previsão de Arrecadação, verificando a proporcionalidade entre custos efetivos e valores tarifários aplicados.

g) O Ofício nº 375/2025/Gabinete do Prefeito de Campo Bom/R que traz cronograma de investimentos para 2026.

h) O Parecer 20251020 – DN Diretoria de Normatização que recomenda, homologação das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos para o Município de Campo Bom.

i) O estudo confirmou a coerência metodológica do modelo apresentado, que fundamenta a tarifa em princípios de sustentabilidade econômico-financeira, proporcionalidade e transparência, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 e da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA. A combinação entre tarifas fixas e variáveis assegura que os diferentes perfis de usuários contribuam de forma equilibrada, respeitando a capacidade de pagamento e o potencial de geração de resíduos de cada categoria.

k) O Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa que conclui conclui-se pela regularidade, sob o ponto de vista jurídico, da minuta apresentada, podendo ser devidamente apreciada pelo Conselho Superior de Regulação;

l) A Minuta de Resolução CSR que O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

CONCLUSÃO:

É importante destacar que este parecer baseia-se nos considerandos acima destacados e, que, principalmente ressalta o a análise técnico-regulatória promovida pela DN da AGESAN, que fez abrangência de custos, de acréscimos regulatórios, de composição tarifária.

Os estudos realizados comprovaram, ao entendimento desta relatoria, que tem a coerência metodológica necessária para fundamentar a tarifa em princípios

de sustentabilidade econômico-financeira, proporcionalidade e transparência, conforme diretrizes das Legislações vigentes acima já descritas.

Foi realizada a devida compatibilização entre tarifas fixas e variáveis fundamental para manter os diferentes perfis de usuários em situação de forma equilibrada, respeitando a capacidade de pagamento e o potencial de geração de resíduos de cada categoria (em citação ao Parecer da DN).

Todos os Valores R\$ apresentados, em destaque a Receita Requerida total de R\$ 10.127.295,22 reflete a soma dos custos diretos, despesas administrativas, encargos tributários e custos regulatórios. Para a atualização monetária se usou o índice INPC de 4,9% projetado para 2026.

Importante também apresentar sobre este aspecto que este Valor R\$ foi dividido equilibradamente entre tarifas fixas (para pequenos imóveis e terrenos baldios) e variáveis (por área construída), conforme parâmetros definidos em conjunto com o Município.

Para garantia de que valores incorporados à Receita Requerida somente permanecerão na base tarifária mediante comprovação documental e física das obras e ações realizadas, foi incluído o mecanismo de controle e devolução de investimentos não comprovados. Assim, também os investimentos não comprovados deverão ser deduzidos ou restituídos no próximo ciclo tarifário, evitando a sobrecarga financeira aos usuários e assegurando a fidelidade entre custo real e tarifa aplicada. Medidas que consideramos avanço na governança regulatória.

Da metodologia adota, fica evidente o grau de avanço no Município, isso pois incorpora controles de desempenho, previsibilidade de receitas e proteção do interesse público. O próprio Parecer da DN-AGESAN recomenda, para os próximos ciclos de revisão, ressaltando que deva ter o aprimoramento dos mecanismos de auditoria de custos e comprovação de investimentos, bem como a inclusão de indicadores de desempenho ambiental e operacional do SMRSU.

Por fim, esta relatoria optou por não copiar neste documento os dados e tabelas, além de demais comprovações dos estudos e proposta apresentada, haja vista serem acessíveis em processo integrante deste Parecer.

Da Conclusão:

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação pelo Conselho da Minuta de Resolução que **dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2026.**

Porto Alegre (RS), 31 de outubro de 2025

Josivan Cardoso Moreno
Conselheiro Relator

Cássio Alberto Arend
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação de
31/10/2.025**

A) Objeto e documentação:

Análise e deliberação da minuta de resolução que prorroga o Programa REFIS do SEMAE do Município de São Leopoldo.

Os documentos aportados ao processo para deliberação são:

1. RESOLUÇÃO CSR N° 08/2.025, que instituiu primariamente o programa REFIS do SEMAE;
2. Ofício N° 611/2.025 do SEMAE solicitando a prorrogação;
3. Parecer Jurídico, que concluiu pela regularidade, sob o ponto de vista jurídico, da minuta apresentada;
4. Parecer 20251016 da Diretoria de Normatização, que se manifestou favoravelmente à aprovação da Minuta de Resolução sob análise;
5. Minuta de Resolução a ser apreciada pelo CSR, que prorroga o Programa de Recuperação Fiscal REFIS/SEMAE como solicitado.

B) Considerações Gerais

O Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, por meio do Ofício N° 611/2.025, encaminhou à AGESAN solicitação para a prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, anteriormente autorizado pela Resolução CSR N° 08/2.025, até a data de 30 de dezembro de 2.025, uma vez que a vigência original era de 230 dias, acabando em novembro de 2.025.

Segundo o SEMAE a medida justifica-se pelo impacto favorável na recuperação de créditos tarifários e pelo atendimento social que o programa proporciona, em especial àqueles enquadrados na categoria tarifa social.

Assim, a prorrogação permitirá ampliar o alcance do benefício, garantindo continuidade à política de incentivo à regularização de débitos e contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira do SEMAE.

C)Análise da minuta de Resolução proposta:

A Minuta de Resolução ora em discussão prorroga o prazo até o dia 30 de dezembro de 2.025 e mantém inalteradas todas as demais condições, regras, requisitos, percentuais de desconto e modalidades de parcelamento estabelecidos pela Resolução que lhe deu causa.

A justificativa apresentada pelo SEMAE fundamenta-se no impacto positivo obtido com o REFIS/2.025 na recuperação de créditos tarifários e na ampliação da adesão de usuários, especialmente aqueles enquadrados na categoria social, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia.

Verifica-se que o pedido atende aos interesses da Autarquia, que por ser uma prestação direta pode-se considerar extensivo ao do Titular, bem como mostra-se vantajoso aos usuários pela adesão deles ao Programa REFIS apontada na justificativa.


Outro princípio regulatório que é da transparência está assegurado pelo Art. 2º que determina ao SEMAE o dever de dar ampla publicidade à prorrogação do programa, informando aos usuários os novos prazos para adesão e as condições para sua adesão.

D) Parecer:


Estando as partes que a regulação busca contemplar atendidas quanto à continuidade dos serviços, a equidade e a transparência manifesto meu voto favorável a aprovação da minuta de Resolução em apreço.

Esse é o relatório.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2.025.

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO FERREIRA PRESSER
Data: 27/10/2025 19:44:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Ferreira Presser,
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL
Data: 30/10/2025 20:48:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robison Samuel,
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 31/10/2025.

Ponto de Pauta 4: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que institui sobre o Programa Lá em Casa tem Água no âmbito do Município de Caxi-as do Sul.

Documentações recebidas para análise:

- O Ofício n.º 402/2025/DIS Ref. Proc.: 25/8070-0002052-9 encaminhado pelo Diretor Presidente do SAMAE João Uez ao Diretor Geral da AGESAN;
- O Processo Administrativo Eletrônico 25/8070-0002052-9, cuja data de abertura é de 01/10/2025, Requerente o SAMAE de Caxias do Sul, Assunto: Normativas Municipais, Tipo: Projeto de Lei, Subtipo: Elaboração.
- Parecer jurídico sobre a minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação que dispõe sobre o Programa “Lá em Casa tem Água” no âmbito do município de Caxias do Sul.
- Parecer 20251017 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que institui o Programa “Lá em Casa tem Água” pelo SAMAE-Caxias do Sul.
- Minuta de Resolução CSR Nº XXX/2025: Dispõe sobre o Programa Lá em Casa tem Água no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Relator: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

Revisor: Conselheiro Fernando Magalhães

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ser realizada em 31/10/2025, sobre a minuta que institui sobre o “Programa Lá em Casa tem Água” no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Considerando que:

1. A proposta de resolução encontra amparo na legislação Federal, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, especificadamente em seu art. 2º, incisos I, II e XII;

2. A matéria é de competência da AGESAN-RS, estando previstas no art. 5º, caput III de seu Estatuto Social;
3. O ato, do ponto de vista regulatório, guarda plena compatibilidade com as Normas de Referência da ANA, especificamente a NR 8/2024 que orienta a regulação de soluções alternativas e programas de segurança hídrica em contextos municipais;
4. O parecer jurídico concluiu pela REGULARIDADE da minuta apresentada;
5. Parecer 20251017 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que institui o Programa “Lá em Casa Tem Água”, pelo SAMAE- Caxias do Sul;
6. A Diretoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação da minuta de resolução que institui o Programa “Lá em Casa tem Água” no SAMAE do Município de Caxias do Sul.

CONCLUSÃO

Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da minuta de RESOLUÇÃO com o seguinte ajuste:

1. No Programa “Lá em Casa tem Água” do SAMAE, no Município de Caxias do Sul, seja dado uma ampla divulgação sobre a importância dos beneficiários, do referido **Programa**, realizar a higienização e manutenção de suas Caixas de Água, como executar estes serviços e o prazo que os mesmos devam ser efetuados.

OBS: A limpeza e a desinfecção das caixas de água para consumo humano devem ser realizadas a cada seis meses, conforme recomendação da portaria 1.237 de 2014, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A legislação também estabelece que a segurança sanitária dos reservatórios é de responsabilidade do proprietário ou administrador.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL
Data: 30/10/2025 18:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Relator

Fernando Magalhães
Conselheiro Revisor